

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MARÇO DE 2012.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**LEI Nº 2.862****DE 06 DE MARÇO DE 2012.****AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INCLUI ATRIBUIÇÕES NOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE DE CONTROLE DE VETORES, CONSTANTES NAS LEIS NºS 1.683/2006 E 1.941/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Art. 1º** Ficam acrescidas no art. 4º, parágrafo único, do cargo de Agente de Combate às Endemias, constante da Lei nº 1.941, de 30 de abril de 2008, as seguintes atribuições:

“[...]”

VIII - [...];

IX - fazer inspeções em residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, atendendo às instruções que lhe forem dadas pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis em regulamento específico;

X - lavar notificação de advertência ao responsável de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres onde for encontrado ambiente propício ao criatório de larvas e mosquito da dengue ou febre amarela, mesmo não existindo ainda no local larvas ou mosquito, preenchendo formulário específico;

XI - relatar eventuais recusas por parte dos proprietários de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres e assinar notificações;

XII - em caso de constatação de foco de larva, recolher recipientes, contendo água com larvas e encaminhar para análise, apresentando na ocasião relatório específico;

XIII - lavar auto de infração, arbitramento de multas, quando as medidas constantes da notificação de advertência não forem atendidas pelo proprietário, conforme regulamentação específica;

XIV - prestar esclarecimentos sempre que necessário, sobre sua atuação, quando houver contestação.” (NR)

**Art. 2º** Ficam acrescidas no item III - Principais Atribuições, do cargo de Agente de Controle de Vetores, constante do Anexo III da Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006, as seguintes atribuições:

“[...]”

5 - [...];

6 - fazer inspeções em residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, atendendo às instruções que lhe forem dadas pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis em regulamento específico;

7 - lavar notificação de advertência ao responsável de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres onde for encontrado ambiente propício ao criatório de larvas e mosquito da dengue ou febre amarela, mesmo não existindo ainda no local larvas ou mosquito, preenchendo formulário específico;

8 - relatar eventuais recusas por parte dos proprietários de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres e assinar notificações;

9 - em caso de constatação de foco de larva, recolher recipientes, contendo água com larvas e encaminhar para análise, apresentando na ocasião relatório específico;

10 - lavar auto de infração, arbitramento de multas, quando as medidas constantes da notificação de advertência não forem atendidas pelo proprietário, conforme regulamentação específica;

11 - prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre sua atuação, quando houver contestação.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MARÇO DE 2012.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito**DISPÕE SOBRE O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA, DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CONCURSO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SOB O REGIME ESTATUTÁRIO, PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE BERÇARISTA, INSPETOR DE ALUNOS, AUXILIAR DE BERÇÁRIO E MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.****EDITAL**

A Prefeitura do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais e

tendo em vista o comunicado da FECRJ, em atendimento ao cronograma no Anexo II do Edital 001/2012, torna público os gabaritos das provas, referente ao Concurso Público para provimento de vagas dos cargos de BERÇARISTA, INSPETOR DE ALUNOS, AUXILIAR DE BERÇÁRIO E MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL do Município de Angra dos Reis, publicado no Boletim Oficial de 27 de Janeiro de 2012, Edição nº 357, conforme abaixo:

**PROVA V  
LÍNGUA PORTUGUESA  
MATEMÁTICA****F01 - AUXILIAR DE BERÇÁRIO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	E	C	C	C	A	D	A	B	A	D	B	C	E	B	E	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	C	A	B	D	E	E	D	A	C	A	D	B	A	C	B	E	A	D	B

**PROVA W  
LÍNGUA PORTUGUESA  
MATEMÁTICA****F01 - AUXILIAR DE BERÇÁRIO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	E	B	E	E	E	C	A	C	D	C	A	D	E	B	D	B	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	C	D	A	B	B	A	C	E	C	A	D	C	E	D	B	C	A	D

**PROVA V  
LÍNGUA PORTUGUESA  
MATEMÁTICA****F02 - MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CONTINENTE)**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	E	C	C	C	A	D	A	B	A	D	B	C	E	B	E	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	C	A	B	D	E	E	D	A	C	A	D	B	A	C	B	E	A	D	B

**PROVA W  
LÍNGUA PORTUGUESA  
MATEMÁTICA****F02 - MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CONTINENTE)**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	E	B	E	E	E	C	A	C	D	C	A	D	E	B	D	B	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	C	D	A	B	B	A	C	E	C	A	D	C	E	D	B	C	A	D

**PROVA V  
LÍNGUA PORTUGUESA  
MATEMÁTICA****F03 - MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ILHA)**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	C	E	C	C	C	A	D	A	B	A	D	B	C	E	B	E	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	C	A	B	D	E	E	D	A	C	A	D	B	A	C	B	E	A	D	B

**PROVA W  
LÍNGUA PORTUGUESA  
MATEMÁTICA****F03 - MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (ILHA)**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	E	B	E	E	E	C	A	C	D	C	A	D	E	B	D	B	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	C	D	A	B	B	A	C	E	C	A	D	C	E	D	B	C	A	D

**PROVA V  
LÍNGUA PORTUGUESA  
MATEMÁTICA****CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS  
M01 - BERÇARISTA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	B	B	A	E	B	D	A	D	D	B	E	B	B	D	C	E	E	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	A	C	E	B	A	E	B	C	D	C	A	C	E	B	D	E	A	B